



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

g

EDITAL N.º 92 /2016

HASTA PÚBLICA, PARA ATRIBUIÇÃO DOS LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE, NA PRAIA DE MIRA – PASSAGEM DE ANO DE 2016/2017

----- **RAUL JOSÉ REI SAORES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:** -----

----- Faz público, em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal de 24 de Novembro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º do Anexo da Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro na atual redação, que se irá proceder à licitação e arrematação em **hasta pública**, dos locais fixos, para venda ambulante, abaixo designados, na Praia de Mira, no dia 13 de Dezembro de 2016, pelas 10 horas, tendo lugar no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições:-----

**PARA VENDA DE HAMBURGUERES, BIFANAS, KEBAB, SANDES E AFINS,
PIPOCAS E ALGODÃO DOCE:** -----

----- a) Ponto 1 do mapa anexo, área a ocupar até 20.00 m² e **base de licitação de 350,00€.** -----

----- b) Ponto 2 do mapa anexo, área a ocupar até 20.00 m² e **base de licitação de 350,00€.** -----

----- c) Ponto 3 do mapa anexo, área a ocupar até 20.00 m² e **base de licitação de 350,00€.** -----

----- d) Ponto 4 do mapa anexo, área a ocupar até 20.00 m² e **base de licitação de 250,00€.** -----

----- e) Ponto 5 do mapa anexo, área a ocupar até 20.00 m² e **base de licitação de 250,00€.** -----

----- f) Ponto 6 do mapa anexo, área a ocupar até 20.00 m² e **base de licitação de 250,00€.** -----

----- g) Ponto 7 do mapa anexo, área a ocupar até 20.00 m² e **base de licitação de 250,00€.** -----

PARA VENDA DE PIPOCAS E ALGODÃO DOCE: -----

----- I) Ponto 10 do mapa anexo, área a ocupar até 9 m² e **base de licitação de 150,00€.** -----

----- J) Ponto 11 do mapa anexo, área a ocupar até 9 m² e **base de licitação de 150,00€.** -----

----- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ARREMATAÇÃO NA HASTA PÚBLICA.--

----- 1 - O pagamento do preço no ato de arrematação, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, sob pena da atribuição do local ficar sem efeito.-----

----- 2 - Podem concorrer e licitar todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º apresentada no Balcão do Empreendedor (mera comunicação prévia) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro;-----

----- 3 - Poderão participar no ato público da arrematação, os interessados que:-----

-----a) Façam a sua inscrição prévia para o ato público até ao dia 12 de Dezembro;---

-----b) Apresentem cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal e o código da certidão de Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas;-----

----- c) Apresentem comprovativo eletrónico de entrega no balcão do empreendedor da mera comunicação prévia;-----

----- d) Provem, não ter dívidas para a Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal; -----

----- e) Apresentar atestado médico, para o efeito, devendo munir-se das respetivas declarações, comprobativas dos factos.-----

----- 4 - Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 20.00 €;-----

----- 5 - O direito à ocupação pode ser exercido das 9.00h do dia 31 de dezembro de 2016, às 24.00h do dia 1 de janeiro de 2017, caducando nesta data. -----

----- 6 - O ato público é presidido pelo Presidente da Comissão, que mandará, logo que os interessados estejam inscritos, anunciar a abertura da praça.-----

-----7 - A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto por lance superior.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- 8 - Terminada a licitação é lavrado um auto de arrematação.-----
- 9 - A licitação pode ser suspensa ou anulada, caso se verifique alguma irregularidade que afete a legalidade do ato, ou se constate existir conluio entre os concorrentes.-----
- 10 - O relatório do ato público será, posteriormente, submetido pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal.-----
- 11 - Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público. -----
- 12 - Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara.-----
- 13 – Caso os lugares fiquem desertos, podem ser concedidos por despacho do Sr. Presidente, a pedido de requerente que reúna todos os requisitos supra exigidos, pelo valor base de arrematação, acrescido do valor de um lanço.-----
- 14 - As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.-----
- **CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.**-----
- 15 - A ocupação da via ou passeio público é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar qualquer objetos fora desse espaço;-----
- 16 - Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo nem em qualquer elemento pré-existente;-----
- 17 - O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado;-----
- 18 - Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edital, não havendo lugar à colocação de cadeiras e mesas;-----

----- 20 - Deverão ser utilizados geradores **insonorizados** que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes ou a vizinhos;-----

----- 21 - Nos termos do artigo 75.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro:-----

1 — É proibido aos vendedores ambulantes:-----

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;-----

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;-----

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.---

2 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:-----

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;-----

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;-----

c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;-----

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;-----

c) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;----

d) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;-----

e) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.-----

3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.-----

4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município.-----

5 — Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos no n.º 2, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público.-----

6 — A violação do disposto no n.º 1 constitui contraordenação leve.-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

7 — A violação do disposto nos números 2 e 3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável.

----- 22 - Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

----- 23 - O presente procedimento não prejudica os direitos de concessão atribuídos pelos Município anteriormente, nomeadamente, para venda de farturas, tripas e frutos secos, ginja e bola de Berlim.

----- 24 - Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente as previstas no Regulamento do Comércio não sedentário do Municípios de Mira, bem como, no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de Janeiro e do presente Edital da Hasta Pública, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Município, desde a data da publicitação, durante o horário das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h até ao dia e hora de realização da hasta pública.

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados nos jornais locais e na Praia de Mira.

Paços do Concelho de Mira, 21 de novembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

